GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 137/2020.

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS EXCEPCIONAIS SOBRE O ANO LETIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DECORRENTES DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020".

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando as atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *os Decretos Estaduais que dispõe sobre o enfretamento do coronavírus, COVID-19 em especial o Decreto Estadual 432/2020 de 31 de março;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *a confirmação de diagnóstico de Covid–19, no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;*

CONSIDERANDO *a Medida Provisória nº 934 de 01 de Abril de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como o transporte escolar no município de Paranaíta no período de 06/04/2020 à 30/04/2020.

Art. 2º Fica estabelecido que a Rede Pública Municipal de Ensino de Paranaíta/MT, amparar-se-á no ***Art. 1. da Medida Provisória Nº 934***, na qual dispensa, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos de 800 horas, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Art. 3º - A reposição da carga horária para o cumprimento do estabelecido na legislação vigente, será normatizado pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo ao corpo docente, discente e erário público.

Parágrafo Único. Casos Especiais no que tange as individualidades de cada servidor público da rede de ensino de Paranaíta/MT, serão tratados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 03 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT